Art. 3º - Fica o prefeito municipal autorizado a abrir os créditos necessários, para cumprimento desta lei.
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura M. de Frutal, 22 novembro de 1.965.

[signature]

Reg. e pub. nesta secretaria na mesma data.
O sec. em Com.,

Lei nº 1.301, de 22 de novembro de 1.965.

Autoriza elevação de tarifa telefônica.

O Pôvo do M. de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - Fica a Emprêsa Telefônica "Cidade de Frutal" autorizada a elevar tarifas de sua emprêsa, de acôrdo com o seguinte critério:

Assinaturas Mensas:

Residências	Cr$ 2.000-
Comércio e Zona rural.	Cr$ 3.000-

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura M. de Frutal, 22 de novembro de 1965.

[signature]

Regª e pubª nesta secretaria na mesma data.
O sec. em Com.,

Lei nº 1302, de 22 de novembro de 1.965.

Concedo desconto sôbre pagamento de tributo e contém outra providência.

O Pôvo do M. de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:
Artº 1º- Fica concedido um desconto de 50% no pagamento dos tributos municipais devidos pelo Banco do Brasil s/a, com isenção das multas regulamentares.
Artº 2º O desconto não atingirá as taxas de luz e água, devidas pelo estabelecimento.
Artº 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura M. de Frutal, 22 de novembro de 1.965.

Regª e pubª nesta secretaria na mesma data.
O sec. em com.,

Lei nº 1.303, de 22 de novembro de 1.965. 4 e Lei N. 1.309

Concede auxílio ao Asilo Pio XII em favôr das obras da Santa Casa.

O Pôvo do M. de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:
Artº 1º- Fica concedido um auxílio ao Asilo Pio XII, destinado às obras da Santa Casa que vem sendo-